

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 79, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Laudir Martarello

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 79/2025, que trata da Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), objetivando promover promoção e a garantia do direito à alimentação adequada no âmbito do Município de Pedra Preta.

Sendo importante destacar, oportunamente, que a criação do conselho supramencionado irá permitir a participar da sociedade, de forma organizada, nas discussões e ações inerentes à política segurança alimentar da população local. Tendo em vista que 2/3 (dois terços) dos conselheiros deverão ser representantes da sociedade civil e apenas 1/3 (um terço) serão representantes do Governo Municipal.

Não obstante, é importante esclarecer que a propositura do presente projeto de lei visa atender à solicitação do Ministério Público Estadual, conforme consta no Ofício nº 69/2025/PJ/Pedra Preta - SIMP 000413-110/2024, cuja cópia segue acostada à presente mensagem.

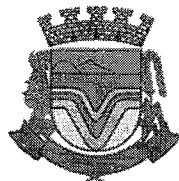
Assim sendo, ao submeter o apensado Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres parlamentares darão a necessária atenção à tramitação da proposição, conclamando Vossas Excelências pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 79/2025.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 11 de agosto de 2025.



IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI DE Nº 79 DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pedra Preta-MT.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

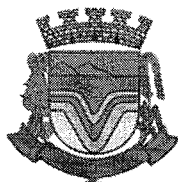
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, de monitoramento e de assessoramento imediato ao Governo Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes, para Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ações que visem promoção e a garantia do direito à alimentação adequada.

Art. 2º O COMSEA, em conformidade com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN), e com o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 (que regulamenta a LOSAN e cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN), adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Parágrafo único. O COMSEA tem por objetivos:

- I - Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;
- II - Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil para a garantia do direito humano à alimentação adequada;
- III - Promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

Gabinete da Prefeita

IV - Assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada para a população de Pedra Preta.

Art. 3º Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMSEA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I - Manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com a legislação vigente;

II - Estabelecer diálogo permanente entre o governo e as organizações sociais nele representadas;

III - Formular diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implantados no município;

IV – Propor e pronunciar-se sobre os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

V - Desenvolver formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades;

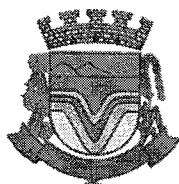
VI - Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sustentáveis que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

VII - Acompanhar, opinar, sugerir sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar o direito à alimentação adequada;

VIII – Organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Estabelecer relações e cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

X – Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à situação de insegurança alimentar e nutricional como violação de direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

Gabinete da Prefeita

competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação; XI- Propor ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos;

XII - Promover intercâmbio com organismos de outros Municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta e consolidar as políticas públicas de enfrentamento à fome e doenças crônicas consequentes da má alimentação;

XIII - Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta - COMSEA, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta – COMSEA, será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 de representantes do Poder Público, preferencialmente, ou por no mínimo a maioria de representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I. Representantes do Governo:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

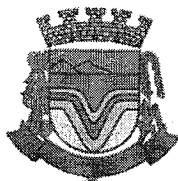
01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

II. Representantes da sociedade civil:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Fórum de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante edital publicado, convocando instituições e movimentos definindo os critérios, prazos e formas de escolha.

I - Movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

Gabinete da Prefeita

- II - Associações de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais com atuação relevante no campo da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pedra Preta - COMSEA, que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

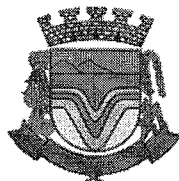
- a) ter idade mínima de dezoito anos;
- b) atuar ou residir no território do Município de Pedra Preta;
- c) representar movimentos, associações, organizações ou ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da melhoria da qualidade de vida e o direito humano a alimentação adequada justa e solidária.

§ 4º As instituições representadas no COMSEA devem ter atuação comprovada no Município, especialmente aquelas que trabalham com alimentos, nutrição, educação popular, organização comunitária e produção de alimentos.

§ 5º O COMSEA será instituído por ato do Prefeito Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos parágrafos anteriores.

§ 6º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, desde que observados os critérios de representatividade e escolha.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

Gabinete da Prefeita

§ 8º A ausência às reuniões plenárias deverá ser justificada por comunicação escrita à Presidência com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em até 3 (três) dias posteriores à sessão, se a falta for imprevisível.

§ 9º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 10º A vice-presidência também será ocupada por conselheiro (a) da sociedade civil, por igual período, que na ausência do Presidente, presidirá a reunião e assumirá a presidência as demais funções quando necessário.

§ 11º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 12º. A participação dos Conselheiros no COMSEA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

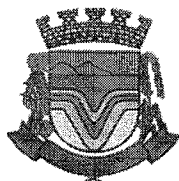
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) poderá contar com câmaras temáticas permanentes ou temporárias, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas em seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, o qual disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



1ª Promotoria de Justiça
Comarca de Pedra Preta

Ofício nº 069/2025/PJ/Pedra Preta

SIMP nº 000413-110/2024

Pedra Preta/MT, data e hora da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita de Pedra Preta/MT

E-mail: adm@pedrapreta.mt.gov.br c/c pgmpedrapreta@gmail.com

Senhora Prefeita,

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por sua Promotora de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem a presença de Vossa Excelência nos autos em epígrafe **requer-lhe**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, resposta à Notificação Recomendatória anexa.

No mais, esclarece que as informações poderão ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Pedra Preta, situada na Av. Fernando Correia da Costa, nº 1049, Centro, CEP 78795-000, Pedra Preta-MT ou através do portal de peticionamento disponível no site <https://mpmt.mp.br/transparencia/pagina.php?id=172> ou via Promotoria Virtual através do link <https://promotoriavirtual.mpmt.mp.br/portal>, indicando o número do SIMP.

Atenciosamente,

Nathália Morena Pereira

Promotora de Justiça

Protocolo: 000413-110/2024 ID: 75652830 | 1

Este documento foi incluído por: Nathália Morena Pereira - 1ª Promotoria de Justiça - Pedra Preta, em 18/03/2025 18:30:43
Assinado eletronicamente por: NATHALIA MORENA PEREIRA em 18/03/2025 18:30:47
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=428e0e75-a54b-482b-8e3e-58db3744ab06>



SIMP: 000413-110/2024

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

A Promotoria de Justiça de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial àquelas consoantes do artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 27, IV da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, **NOTIFICAR** e **RECOMENDAR** o que se segue:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que se considera segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis” (Lei nº 11.860/2022, art. 1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito social garantido na Constituição Brasileira, disposto no art. 6º, a partir de 2010, por meio da Emenda Constitucional nº 64/2010, assim como que a fome e a desnutrição são consideradas violações dos direitos humanos, tendo o poder público a responsabilidade de garantir o acesso de suas populações a alimentos suficientes, nutritivos e culturalmente adequados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.346/2006 instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, através da formulação e implementação de políticas, planos, programas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo legal dispõe ainda que “*é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade*”;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso instituiu, por meio do Decreto nº 322/2023, o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Socioprodutivo, que busca garantir a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada à população mato-grossense;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.860/2022 estabelece a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN e organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Estado de Mato Grosso;



CONSIDERANDO que são diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional: “I - promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas; II - participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável; III – intersectorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável (...)”.

CONSIDERANDO que é objetivo do PESAN “fortalecer o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) no âmbito de segurança alimentar, bem como desenvolver políticas afetas à segurança alimentar familiar da população vulnerável”, bem como, “capacitar os municípios para a elaboração, avaliação e monitoramento dos Planos Municipais de SAN;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a dignidade da pessoa humana, a necessidade de erradicação da pobreza e da marginalização, assim como consagra a alimentação como direito social fundamental;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Nacional n. 8.742/93 (Lei Orgânica Nacional da Assistência Social) e o disposto na NOB/SUAS n. 33/2012:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional 8.080/90 (Lei Geral do SUS), na Portaria n. 11.156/90 (regula o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional), na Lei n. 11.350/06 (inclui como atividade precípua do ACS a realização de visitas domiciliares rotineiras), na Portaria 2.975/2011 (instituiu a apoio financeiro à estruturação da vigilância alimentar e nutricional);

CONSIDERANDO as ações do projeto institucional “Cibus – Segurança Alimentar”, que tem por diretriz estratégica fiscalizar a implementação de ações de garantia da segurança alimentar, viabilizando a comunicação entre a Atenção Primária à Saúde e a Assistência Social;

RECOMENDA, ao **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT**, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para que o ente, de forma intersectorial e com a participação da população, formule e implemente políticas, planos, programas e ações voltadas a Segurança Alimentar e Nutricional, sendo que, para tanto, orienta-se que o Município adote as seguintes providências:

a. Constituição do Grupo de Trabalho: constituição de um Grupo de Trabalho (GT) multidisciplinar, envolvendo representantes do poder público, sociedade civil e demais setores interessados, para iniciar o processo de elaboração do PM-SAN (plano municipal de segurança alimentar e nutricional);

b. Diagnóstico Situacional: levantamento detalhado da situação alimentar e nutricional do município, identificando desafios e oportunidades;

c. Consulta Pública e Participação Social: realização de audiências públicas, consultas e debates para garantir a participação efetiva da comunidade na construção do plano;



Promotoria de Justiça de Pedra Preta

- d. Definição de Metas e Ações: Estabelecer metas claras e ações específicas para abordar os desafios identificados, considerando os eixos de intervenção previstos na LOSAN (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional);
- e. Legislação e Estruturação: Desenvolver normativas municipais e estruturar os órgãos responsáveis pela implementação e monitoramento do PM-SAN (plano municipal de segurança alimentar e nutricional);
- f. Divulgação e Transparência: Garantir a transparência do processo, divulgando amplamente as etapas, resultados e contribuições da sociedade no desenvolvimento do plano;
- g. Instituir Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo conferências públicas;
- h. Elaborar e instituir por meio de lei municipal o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i. Apresentar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a possibilidade de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o objetivo de efetivar o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da população do município.

A partir do recebimento da presente Notificação Recomendatória, o Ministério Público considera o seu destinatário ciente da questão exposta, sendo que o descumprimento sujeitará os infratores à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação acerca do acatamento ou não da presente Notificação Recomendatória.

Pedra Preta/MT, data e hora da assinatura eletrônica

NATHÁLIA MORENO PEREIRA
Promotora de Justiça





ELCIENE RIBEIRO DA ROCHA
982.833.592-15
(66) 9 8141-0613
elciene.ribeiro94@gmail.com

NÚM. RECIBO 67517
Tipo Juntada de documentos
Peticionado em 11/04/2025 - 17:51:16

Juntada de documentos realizada com sucesso.

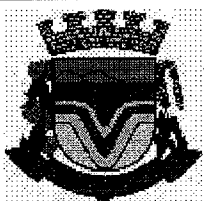
Procedimento n. 000413-110/2024

DOCUMENTOS	TIPO	TAMANHO
Oficio 158-2025-GAB - Resposta Of 69-MP - SIMP 000413-110-2024.pdf	PDF	1.51 MB

TOTAL DE ARQUIVOS 1

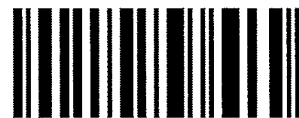


gov.br Este peticionamento foi realizado pela Promotoria Virtual e validada com o Login Único do Governo Federal.



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001684

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/14001684

Número / Ano	001684/2025
Data / Horário	14/08/2025 - 17:28:27
Ementa	Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pedra Preta-MT.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	12
Emitido por	Cidinha